



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

LEI Nº 2.541/2006 De: 10 de Março de 2006

“Autoriza reserva financeira em espécie, destinada ao custeio de pequenas despesas do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Manhuaçu, e dá outras providências”.

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Sergio Marcos Carvalho Breder**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado a formação de reserva financeira em espécie, destinada ao custeio de pequenas despesas do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Manhuaçu(MG).

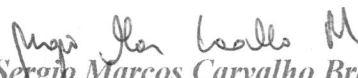
Art. 2º - A reserva de que trata o artigo anterior, terá sua origem na Conta Manutenção do Setor Administrativo e Financeiro do Orçamento do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Manhuaçu(MG), nº 17.122.0001.2002 – 3390.30 e 17.122.0001.2002 – 3390.39.

Art. 3º - A reserva que trata o caput do artigo 1º, ficará sob a responsabilidade do Diretor Adjunto do SAAE que prestará contas de seu uso nos termos da Lei, e não excederá a R\$-600,00 (seiscentos reais).

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover os reajustes necessários, à atualização dos valores, mediante Decreto.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu(MG), 10 de Março de 2006.


Sergio Marcos Carvalho Breder
Prefeito Municipal